

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE –  
CAMPUS ARAQUARI.

Processo nº 23349.000335/2016-68

**Concorrência: 02/2016**

CRC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 06.328.666/0001-50, com sede na Rua: Plácido Gomes, número: 45, sala: 04, Bairro: Bucarein, Joinville-SC, vem com o devido acatamento à presença de **Vossa Excelência**, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, que segue com as razões anexas, para ao final, caso a decisão combatida não seja reconsiderada, que seja o presente Recurso encaminhado à Autoridade Superior, nos moldes do **artigo 109, §4º, da Lei nº 8.666/93**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joinville, 29 de setembro de 2016.

CRC ENGENHARIA LTDA

**Cleiton Dambrós**  
Engº Civil  
CREA-SC 52187-0



## EMÉRITOS JULGADORES

**CRC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: 06.328.666/0001-50, com sede na Rua: Plácido Gomes, número: 45, sala: 04, Bairro: Bucarein, Joinville-SC, vem com o devido acatamento à elevada presença deste Colegiado, apresentar suas razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, apoiadas nos seguintes fatos e fundamentos:

### I – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi inabilitada no processo licitatório, conforme Ata de Julgamento de 26 de setembro de 2016, sob o seguinte fundamento:

‘Foram, também, declaradas INABILITADAS as seguintes empresas, pelos motivos expostos a seguir: (...) CRC ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 06.328.666/0001-50, não apresentou registro do CREA ou CAU dos responsáveis conforme subitem a do item 5.1.2’. (grifo nosso).

### II – DO REGISTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



Iniciando o debate, transcreveremos o que o item 5.1.2, 'a' do Edital estabelece:

'5.1.2 – Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados'. (grifo nosso).

A Recorrente apresentou, entre outros documentos exigidos no Edital, a Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA – SC, na qual constam: Razão Social da Empresa, CNPJ, Registro, Endereço, Capital Social Atual e Objetivos Sociais.

Destacamos, que a Certidão acima mencionada, elenca os Responsáveis Técnicos, bem como comprova a regularidade de seus engenheiros, senão vejamos:

**'Nome:** CLEITON DAMBRÓS

Responsabilidade Técnica aprovada em 13/08/2004

**Registro:** SC S1 052187-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2503995853

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: 'Art. 7 da Res 218/73, do CONFEA'.

Desta forma, notamos que a documentação apresentada pela Recorrente, supre as exigências do Edital.

Ora, o Edital é claro ao exigir, em seu item 5.1.2, 'a', o Registro ou Inscrição no CREA ou CAU da empresa e de seus responsáveis, o que foi atendido pela Recorrente.

Novamente, mencionamos que a Certidão de Pessoa Jurídica comprova que a **Recorrente** encontra-se registrada no CREA-SC sob o número: **069536-4**, bem como o responsável técnico **Cleiton Dambrós**, está registrado no CREA: **SC S1 052187-0**.

Ademais, mencionamos a Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

**'Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.**

**Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:**

I - número da certidão e do respectivo processo;  
II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;  
III - **nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;**

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

**§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:**

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; (...)' (grifo nosso).

Desta forma, não há que se falar em inabilitação por ausência de registro do CREA dos responsáveis, pois o referido registro pode ser constatado pela Certidão de Pessoa Jurídica apresentada.

Por fim, entendemos que o registro do Engenheiro Cleiton Dambrós resta comprovado através da referida Certidão, sendo assim, a exigência legal está atendida pela Recorrente.

### III - DO REQUERIMENTO

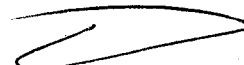
Ante o exposto, requer que o presente Recurso seja recebido com efeito suspensivo e devolutivo, bem como seja processado na forma da Lei.

Requer que os demais licitantes sejam notificados, conforme preceitua o artigo 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

Requer que seja intimada com antecedência da data do julgamento deste Recurso, para que assim possa acompanhar seu julgamento e fazer sustentação oral, sob pena de nulidade por cerceamento de defesa.

Ao final, requer seja dado **PROVIMENTO**, habilitando a Recorrente a seguir no certame.

Nestes termos





Pede deferimento.

Joinville, 29 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Cleiton Dambros', is written over a horizontal line.

CRC ENGENHARIA LTDA

*Cleiton Dambros*  
Engº Civil  
CREA-SC 52187-0